



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:044 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal de Santarém.

Decreto n.º 25:131 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Protectora da Infância Santo António de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:132 — Altera a composição do quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério, aprovado pelo decreto n.º 17:320.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:045 — Manda adoptar para o ensino de música na armada as *Noções rudimentares de música, Exercícios para caixa de guerra, Exercícios para corneta e clarim e Solfejo*, de Artur Fão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:133 — Amplia a área dos trabalhos de levantamento topográfico aéreo da região compreendida entre Algés e Cascais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:046 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as Convenções de Bruxelas de 1910 sobre abalroação e sobre assistência e salvação marítimas, publicadas no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 de Agosto de 1913.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:047 — Determina que os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério prestem as indicações constantes dos respectivos livros de registo que lhes forem pedidas pelos chefes dos distritos de recrutamento e reserva e pelos comandantes das unidades activas do exército acerca das habilitações literárias dos mancebos que anualmente são incorporados nas fileiras do exército.

Decreto n.º 25:134 — Regulamenta a lei n.º 1:435, que determina a remessa ao Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro de todas as obras impressas em Portugal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:044

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Santarém: manda o

Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de azul, com um castelo de prata aberto e iluminado de vermelho, tendo a torre central carregada pelas quinas antigas de Portugal. Coroa mural de prata de cinco torres. Envolvendo as armas, o colar da Torre e Espada, tendo pendente a insígnia respectiva. Listel branco com os dizeres: «Cidade de Santarém».

Bandeira: quarteada de quatro peças brancas e quatro de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, o colar da Torre e Espada, tendo, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Santarém».

Ministério do Interior, 15 de Março de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:131

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infância Santo António de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.600\$00
1 mestra da secção de vestidos e chapéus	1.800\$00
1 mostra de estojaria	1.800\$00
1 mestra de cartonagem	3.160\$00
1 mestra de malhas	3.160\$00
1 mestra de ajuntadeira	3.160\$00
1 vigilante para serviços externos	1.800\$00
1 professor de línguas (francês e inglês)	1.800\$00
1 professor de escrituração comercial	1.800\$00
1 escriturário	2.400\$00
1 porteira	840\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 lavandeira	960\$00
1 cobrador, com a percentagem de 15 por cento sobre a cobrança de cotas.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.